



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 9ª  
VARA CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**Autos nº 50069497920214036181**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de inquérito (2021.0017989-SR/PF/GO) instaurado por portaria em Goiânia/GO em 17 de março de 2021 no qual se relata que nos dias 03 e 04 de março/2021, em locais incertos, houve publicações na Internet, pela rede social TWITTER, de mensagens, em tese, ofensivas contra a honra do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, em razão do exercício de suas funções. As publicações ofensivas foram perpetradas, segundo o representante/ofendido, pelos seguintes usuários/perfis: @borges ; @CosmonautaPato ; @rcabrinicosta ; @CabrilMarcos ; @DuroLocus ; @lafraia4 ; @luisnassif e @veramagalhaes conforme conteúdo e imagens apresentadas nas NFs 1.18.000.000506/2021-61 e 1.18.000.000566/2021-84.

Houve declínio de competência do inquérito sob nº 1012853-97.2021.4.01.3500 pela 5ª Vara Federal Criminal da SJ/GO, após o arquivamento em relação aos crimes de calúnia e difamação, em tese, perpetrados pelos investigados, usuários dos perfis @CosmonautaPato ; @CabrilMarcos ; @DuroLocus ; @lafraia4; restando para se apurar no presente inquérito, então, as condutas em tese perpetradas por @luisnassif ; @borges ; @veramagalhaes e @rcabrinicosta, identificados pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal (págs. 67/71 do ID 513416348) como sendo, respectivamente, **LUIS NASSIF** ; **RICHARDSON ANTONIO BORGES**; **VERA REGINA MAGALHAES DOS SANTOS CABRAL** e **RONALDO ANTONIO CABRINI COSTA**.

O inquérito decorre de duas representações: representação criminal no PRGO-00008673/2021 (que originou a NF PR/GO nº 1.18.000.000506/2021-61), e o aditamento à representação nº 2/2021/MPF/PRGO/3ºONTC (ID 117273184 - Pág. 367 ), que gerou a NF 1.18.000.000566/2021-84 .

Segundo interpretação do representante do Procurador na fl 8 do IPL (ID 117273184 - Pág. 357):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

"Esse conteúdo é autoevidente. As publicações, perpetradas em rede social da internet, ofendem a reputação profissional, social e institucional deste Procurador da República, contra o exercício legítimo, constitucional e legal das suas funções no Ministério Público Federal em Goiás.

Tais publicações caracterizam, em tese, crimes contra a honra, calúnia, difamação e injúria contra este Procurador da República, nos termos dos arts. 138, 139, 140, 141, II, do Código Penal, passível de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. 145, parágrafo único, do mesmo Código Penal.

Posto isso, a título de representação, solicitam-se as providências para deflagração da pertinente persecução criminal em desfavor dos sujeitos autores das publicações acima colacionadas."

Indagado, por meio do ofício 1162964/2021 – SIP/SR/PF/GO de 17 de março de 2021 que fosse indicado de maneira clara e evidente (em cada uma das postagens) quais os termos e fatos imputados ofenderam a honra objetiva e, principalmente, a honra subjetiva do membro do Ministério Público Federal, este respondeu, com relação aos quatro investigados restantes no presente IPL (*a conduta dos demais os demais restou por prejudicada, com punibilidade extinta ou arquivados por justa causa, conforme decisão da 5ª Vara Federal Criminal da SJGO - ID 117273184 - Pág. 9*), por meio do ofício no 1120/2021/MPF/PRGO/3ºONTC (ID 117273184 - Pág. 388), que foram infligidas as seguintes ofensas:

Luis Nassif (@luisnassif) (ID 117273184 - Pág. 395):

8) "... Ailton Benedito, um procurador terraplanista, bolsonarista (...)"

Vera Regina Magalhães dos Santos Cabral (@veramagalhaes):

9) "Ailton Benedito é uma voz do autoritarismo e da ameaça à democracia infiltrado no MPF... Artífice da censura a professores universitários. Bolsonarista militante."

Ronaldo Antonio Cabrini Costa (@rcabrinicosta):

13) "Ele devia injetar ozônio no rabo dele e de quem o acompanha. Não vale bosta esse #Bozolóide."

Em relação à Richardson Antonio Borges (@borges ), o representante não especificou, neste documento, quais os termos e fatos imputados ofenderam a honra



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL**  
**Procuradoria da Rep\xbublica em S\xe3o Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

objetiva e, principalmente, a honra subjetiva do membro, havendo, p\xfbem coleta de mensagem publicada no Laudo de per\xficia Criminal N\xba 162/2021-SETEC/SR/PF/GO (ID 117273184 - P\xe1g. 403) contendo os seguintes coment\xe1rios:

- 1: "Caralho, que ABERRA\x9cAO" (citando mat\xe9ria do G1 com o t\xedtulo "MEC diz a universidades federais que manifesta\xe7\xe3o pol\xf3tica \xe9 "imoralidade administrativa")
- 2: "Voc\xe9s sabem quem \xe9 esse Ailton Benedito, n\xea? \xc9 esse filho da puta aqui, um fundamentalista escroto. Corja do caralho, puta que o pariu, bicho"

Intimados pela Autoridade Policial, Luis Nassif, Richardson Ant\xf3nio e Vera Regina e Ronaldo Antonio Cabrini Costa – todos residentes no Munic\xedpio de S\xe3o Paulo/SP – prestaram esclarecimentos com rela\xe7\xe3o aos fatos, afirmando que n\xfb tiveram *animus* de ofender o representante do Minist\xe9rio P\xfablico Federal (p\xe1gs. 22/29 do ID 656268484), tendo prestado as seguintes declara\xe7\xe3es:

Luis Nassif (termo de declara\xe7\xe3es n\xba 2268434/2021) respondeu:

QUE n\xfb tinha conhecimento dos fatos apurados no presente IPL; QUE a respeito dos fatos apurados, esclarece que \xe9 jornalista e que a respeito das publica\xe7\xe3es postadas via TWITER sobre o Procurador da Rep\xbublica AILTON BENEDITO, informa que tal PROCURADOR j\xe1 se manifestou publicamente a respeito do uso da hidroxicloroquina no **tratamento da COVID-19 e que por isso o DECLARANTE** pastou sua pos\xedo\u00e3o contraria ao denominado "**tratamento precoce**"; QUE n\xfb teve a inten\xe7\xe3o de ofender, mas t\xao somente defender sua pos\xida que \xe9 contraria a do PROCURADOR AILTON BENEDITO; QUE a respeito da express\xe3o "**TERRAPLANISTA**", esclarece ser uma express\xe3o gen\xe9rica para as pessoas que n\xfb acreditam na ci\xeancia no combate a pandemia

Richardson Ant\xf3nio Borges (termo de declara\xe7\xe3es n\xba 2398974/2021) respondeu:

QUE confirma ter feito a postagem de fls. 05 via twiter; QUE deseja contextualizar que perdeu amigos por conta da pandemia e que encontra-se em isolamento social desde mar\xf3o de 2020, tendo contato com poucas pessoas; QUE em janeiro de 2021 testou positivo para COVID-19; QUE expressou sua opini\xe3o pessoal via TWITER; QUE afirma n\xfb conhecer o PROCURADOR DA REP\x9bUBLICA ofendido e que n\xfb teve a inten\xe7\xe3o de ofender tal



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL  
Procuradoria da Rep\xbublica em S\xe3o Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

pessoa; QUE os rem\xedos defendidos pelo PROCURADOR n\x99o tem comprova\xe7\x99o cient\xedfica e por isso se manifestou de forma contr\x99ria; QUE reafirma que n\x99o tinha a inten\x99o de ofender o PROCURADOR DA REP\x99BLICA AILTON BENEDITO; QUE entende ser contradit\x99rio o PROCURADOR se manifestar via TWITER ora como representante do MPF e ora pra expressar suas opini\x99es pessoais; QUE portanto n\x99o desejava ofender o representante do MPF, mas sim se manifestar contr\x99rio a opini\x99o pessoal do PROCURADOR; QUE acredita que a manifesta\x99o tinha vi\x99s pol\x99tico. Nada mais havendo, este Termo foi lido e achado conforme. A assinatura f\x9fica do inquirido foi dispensada na forma do art. 3º, par\x99grafo \u00f3nico, da Portaria n\x99o 330-COGER/PF, de 16 de mar\x99o de 2020

VERA REGINA MAGALHAES DOS SANTOS prestou esclarecimentos escritos (ID 117273184 - Pág. 327/332) justificado que cada informa\x99o contida em sua publica\x99o no Twitter s\x99o provenientes, de alguma forma, do pr\x99prio E. Procurador (apresentando as referidas postagens do Twitter que geraram tal opini\x99o), bem como das informa\x99es p\x99blicas veiculadas por \u00f3rg\x99os de imprensa reconhecidos.

RONALDO ANTONIO CABRINI COSTA:

QUE reconhece ser o autor da publica\x99o referente a folha 56 do IPL; QUE foi infeliz na sua manifesta\x99o; QUE estava respondendo outra postagem naquele momento; QUE **n\x99o tinha inten\x99o de injuriar** o Procurador da Rep\x99blica Ailton Benedito e que manifesta a inten\x99o de pedir desculpas inclusive no Twiter; QUE se compromete, no prazo de 5 dias, apresentar as referidas desculpas

**\u00c9 a s\x99ntese do relatado.**

Pois bem, Observo, primeiramente, que todas as express\x99es foram realizadas no \u00e2mbito da rede social Twitter, em encadeamento de respostas/coment\x99rios em raz\x99o \u00e0s seguintes mat\x99rias jornal\x99sticas:

1: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/03/ministerio-publico-federal-de-goias-emite-nota-apoiando-tratamento-precoce-e-hidroxicloroquina.shtml>



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL  
Procuradoria da Rep\xbublica em S\xe3o Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

2: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/saude/em-meio-a-recorde-de-mortes-por-covid-mpf-go-recomenda-cloroquina-e-vermifugo/>

3: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/03/03/mec-diz-a-universidades-federais-que-manifestacao-politica-e-imoralidade-administrativa-e-deve-ser-punida.ghtml>

Assim, nota-se que todas as expressões utilizadas tem como motivação extrema indignação, em momento de exaltação, quando à emissão da nota técnica de 24 de fevereiro de 2021<sup>1</sup>, que defendeu a Cloroquina/Hidroxicloroquina como opção terapêutica para o tratamento da COVID-19, com exceção de Richardson Antonio Borges, o qual se indignou com a classificação do MEC quanto a manifestações políticas dentro de universidades federais, imputando tal classificação como decorrente da atuação do representante (observada na recomendação nº 133, de 5 de junho DE 2019<sup>2</sup>), sendo certo, porém, que o Supremo declarou inconstitucionais atos contra livre manifestação de ideias em universidades<sup>3</sup>

Como plano de fundo das críticas, há de se considerar o recente histórico do representante quanto a fatos relacionados à pandemia, e, em especial, o chamado “tratamento precoce”, pois, como ficou evidente nos depoimentos prestados, é da indignação com esse histórico que se originam as expressões.

Nota-se que o procurador chegou a abrir inquérito civil contra Sociedade Brasileira de Infectologia<sup>4</sup> (SBI) após esta recomendar, em 09/12/2020, que os médicos não prescrevam o uso de cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina, nitazoxanida. Em resposta ao pedido do procurador, a SBI lhe enviou um ofício de 43 páginas apresentando as pesquisas científicas a respeito do tratamento da Covid-19<sup>5</sup>. No material, a SBI listou onze estudos científicos sobre a utilização da cloroquina, que chegaram à conclusão da inexistência de eficácia para o tratamento da doença.

O mesmo procurador, em rede social, informou estar movendo uma ação contra o site de checagens "Aos Fatos"<sup>6</sup> em um Juizado Especial Cível de Goiás, após esta ter citado o nome do procurador em uma reportagem de maio de 2020 sobre

1 <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not%202541-nota%20tecnica.pdf>

2 [http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2399\\_recomendacao-133-mec.pdf](http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2399_recomendacao-133-mec.pdf)

3 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/supremo-declara-inconstitucionais-atos-contra-livre-manifestacao-de-ideias-em-universidades.ghtml>

4 <https://www.redebrasilitual.com.br/saude-e-ciencia/2020/12/defesa-bolsonaro-cloroquina-procurador-inquerito-sociedade-brasileira-infectologia/>

5 <https://oglobo.globo.com/brasil/sociedade-de-infectologia-envia-procurador-bolsonarista-44-estudos-sobre-ineficacia-de-remedios-contra-covid-19-24805039>



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL  
Procuradoria da Rep\xbublica em S\xe3o Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

propagadores de informações falsas sobre cloroquina e hidroxicloroquina: *"Apoio \xe0 cloroquina engaja mais no Twitter sustentado em desinforma\xe7\xf5a"*<sup>7</sup>. Tal ato foi condenado pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, chamando-o de "retalh\xe3o", em nota<sup>8</sup>.

Em janeiro de 2021 tamb\xe9m foi autor de pe\xe7a encaminhada \xe0 rede social Twitter<sup>9</sup> ap\xf3s este classificar como 'enganosa' postagem do Minist\xe9rio da Sa\xe7ude que defendia o "tratamento precoce": *"Requisito-lhe que, no prazo de cinco dias, encaminhe os fundamentos f\xe1ticos e jur\xeddicos que alegadamente sustentam a marca\xe7\xf5a 'enganosa' atribu\xeda, em sua rede social da internet, \xe0 publica\xe7\xf5a do Minist\xe9rio da Sa\xe7ude acima referida; devendo detalhar exatamente porque a plataforma a considera 'enganosa', bem como os efeitos dessa marca\xe7\xf5a na difus\xe3o da postagem entre os usu\xe1rios da aludida rede"*. Representou tamb\xe9m a rede social Facebook e Instagram<sup>10</sup> por motivos semelhantes.

Outrossim, h\xe1 a recomenda\xe7\xf5a 12/2020 (PR-GO-00022073/2020)<sup>11</sup> que pede que o governo do estado (Goi\xe1s) e todos os seus munic\xedpios adotem o protocolo de tratamento precoce para pacientes com Covid-19 do Minist\xe9rio da Sa\xe7ude. Publicado em 24 de maio, o documento solicita que a Anvisa tome medidas adequadas para que a hidroxicloroquina e azitromicina "estejam dispon\xedveis nas farm\xe1cias e drogarias comerciais" das cidades<sup>12</sup>. Poucos dias depois, tal recomenda\xe7\xf5a fui judicializada<sup>13</sup> e negada em primeira inst\xancia.

Observa-se, por outro lado, que pela recomenda\xe7\xf5a conjunta do Minist\xe9rio P\xfablico Federal e do Minist\xe9rio P\xfablico do Estado de Goi\xe1s: MPF/MPGO N\xba 30, de 18 de novembro de 2021<sup>14</sup>, assinada recentemente por dois promotores de justi\xe7a e pelo pr\xf3prio procurador Ailton Benedito de Souza que, ap\xf3s v\xe1rias considera\xe7\xf5es, recomenda *"ao Governo do Estado de Goi\xe1s a elabora\xe7\xf5a de plano para o engendramento de a\xe7\xf5es, de abrang\xeancia estadual, em face dos \x96rg\xf3os e institui\xe7\xf5es do Estado e dos Munic\xedpios, bem como dos entes privados pertinentes e da sociedade em*

6 <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/procurador-processa-e-incentiva-acoes-contra-agencia-de-combate-a-fake-news/>

7 <https://www-aosfatos.org/noticias/apoio-cloroquina-engaja-mais-no-twitter-sustentado-em-desinformacao/>

8 <https://www.abraji.org.br/abraji-condena-retaliacao-de-procurador-da-republica-contra-aos-fatos>

9 <https://www.cartacapital.com.br/saude/procurador-bolsonarista-investiga-o-twitter-por-classificar-como-enganosa-postagem-do-ministerio-da-saude/>

10 <https://www.metropoles.com/brasil/procurador-investiga-facebook-por-suposta-censura-a-posts-sobre-covid>

11 <https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/09/recomendacaogo.pdf>

12 <https://apublica.org/2020/09/grupo-do-ministerio-publico-defende-cloroquina-no-sus-em-nove-estados-brasileiros/#Link3>

13 <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not%202503%20-%20ACP%20protocolo%20Covid-19-1.pdf>

14 <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not%202541-nota%20tecnica.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

*geral, a fim de que as festividades populares de réveillon de 2021-2022 e carnaval de 2022 sejam organizadas e realizadas, observando-se a Constituição e a legislação correlata, cumprindo-se as medidas de segurança sanitária comprovadamente eficazes para evitar o recrudescimento da pandemia de COVID-19, notadamente: aumento de casos e óbitos, aceleração de contágio, sobrecarga do sistema de saúde.".*

Assim, aparentemente houve, ao final de tudo, um abandono, por parte do representante, da defesa do chamado tratamento precoce, pois totalmente descartado no texto da atual recomendação, mostrando, quiçá, um desalinhamento com sua antiga e ferrenha posição em defesa do chamado “tratamento precoce” - não obstante, em relação à(s) vacina(s) ainda possa ser percebida uma sutil hesitação decorrente de certa “terceirização semântica” do reconhecimento desta como meio de prevenção dos casos de coronavírus quando da utilização da expressão “propagandeada por”: “ (...) e, finalmente, vacinação, propagandeada por governos, organismos internacionais, instituições de pesquisa, indústria farmacéutica, especialistas, meios de comunicação social como forma de prevenir casos graves da doença, evitar hospitalizações e mortes pelo coronavírus;”

Deste modo, quando da análise dos comentários/conduta dos investigados, há de se considerar como plano de fundo, o histórico do representante em defesa ferrenha (pelo menos até certo momento) do chamado “tratamento precoce” e suas variáveis, tudo dentro de um todo contexto político altamente polarizado, pois é deste plano de fundo que parece surgir a indignação e expressão dos investigados.

Pois bem, para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*.

*“1. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que, “na peça acusatória por crimes contra a honra, exige-se demonstração mínima do intento positivo e deliberado de lesar a honra alheia”, ou seja, o denominado *animus injuriandi vel diffamandi* (APn 724/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe de 27/08/2014). 2. O contexto em que foram proferidas as palavras tidas pelo querelante como ofensivas foi o de embate político entre o Governo do Distrito Federal, representado pelo Governador querelado, e o Sindicato dos Médicos, presidido pelo querelante. 3. Não verificado o dolo específico ínsito ao tipo, a conduta não ingressa na órbita penal. Precedentes. 4. Impõe-se a absolvição sumária do querelado, pois o fato narrado na queixa-crime, embora verdadeiro, evidentemente não*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

*constitui crime (CPP, art. 397, III, c/c Lei 8.038/90, art. 6º).” (APn 887/DF, j. 03/10/2018)*

Não menos importante é o posicionamento do STJ<sup>15</sup> de que expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

Deste modo, considerando tanto o plano de fundo das reportagens comentadas, bem como os depoimentos dos investigados, observa-se a ausência do *animus injuriandi* ou *difamandi* por parte destes, ou seja, não houve, em nenhuma das publicações, a intenção deliberada de ofender a honra do representante ministerial, mas sim de se insurgir, proferindo expressões contumeliosas em momento de exaltação, contra a propagação de tratamentos ineficazes contra a covid-19<sup>16</sup>, faltando assim elemento subjetivo especial do tipo.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP

São Paulo, *data da assinatura digital*

*(assinado digitalmente)*

**DENIS PIGOZZI ALABARSE  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

15 RHC 44.930/RR, j. 18/09/2014

16 <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243> p. 58 e ss.